









Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.825 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº013/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO: EVERGONICE ELFRIDA BOCK

Prefeitura Municipal de Mariluz
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
DECRETO Nº.1824, de agosto de 2019.
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL E DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO, que o Município é integrante do Programa Família Paranaense, criado pela Lei Estadual nº 17.734/2013.
DECRETA:
Art. 1º. Fica reestruturado o Comitê Municipal e o Comitê Local do Programa Família Paranaense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 153, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
Concede Licença Especial de 13 dias convertida em pecúnia, a servidora Aldina Batista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 153, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
Concede Licença Especial de 13 dias convertida em pecúnia, a servidora Aldina Batista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 153, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
Concede Licença Especial de 13 dias convertida em pecúnia, a servidora Aldina Batista.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2019
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019
O Vereador Júlio César Pradela – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Olímpia – Pr., no uso de suas atribuições legais:

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 512/2019
Concede Auxílio Natalidade a servidora TANIA DE CÁSSIA SERRACINO ZARDI, e dá outras providências.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
MARILUZ-PR
PR
74.015.611/0001-40
Anexo 14 Balanço Patrimonial - De 02/01/2018 A 31/12/2018 - 1.-Anual Exercício: 2018

Descrição Fonte Recurso
1-- Resumo Por Fonte de Recurso
Ordinário
000-recursos ordinarios livres exercicio corrente
Vinculado
TOTAL

Notas Explicativas:
As demonstrações que compõe o Balanço Patrimonial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae de Mariluz/PR, foram elaborados em consonância com os dispositivos da Lei 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios do Distrito Federal; da Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal e da Lei Municipal LOA nº 1869/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
DECRETO 062/2019
SÚMULA: Dispõe sobre a Criação Legal da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

CORIPA
PORTARIA Nº 018/2019
CONCEDE férias e dá outras providências.
O Presidente do CORIPA, no uso de suas atribuições legais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 510/2019
Concede progressão horizontal(Classse Salarial) a servidora RENATA GUZILINI CARDOSO e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 511/2019
Concede Licença Gestão a servidora TANIA DE CÁSSIA SERRACINO ZARDI, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 514/2019
Concede AUXÍLIO DOENÇA a servidora ROSELI PEIXINHO, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 515/2019
Concede AUXÍLIO DOENÇA a servidora CREUZA PEREIRA DE SOUZA, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 516/2019
Concede AUXÍLIO DOENÇA ao servidor JEAN CARLOS DA SILVA, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 517/2019
Concede Licença Gestão a servidora ELISANGELA MANZOLI CARVALHO MACKERT, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 518/2019
Concede Auxílio Natalidade a servidora ELISANGELA MANZOLI CARVALHO MACKERT, matrícula nº 1812-0 e 1944-5, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo nascimento de sua filha ocorrido no dia 07 de Agosto de 2019.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTO PIQUIRI, ALTONIA, BRASÍLIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÁ, IVATÉ, JUSSARA, MARIA HELENA, PEROBAL, PÉROLA, TAPEJARA, TAPIRA, UMUARAMA, COM O ESCOPO DE INSTITUIR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Santos Dumont, 34, inscrito no CNPJ sob o nº 78.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, CPF: 622.478.249-00, idênt nº 4.995.983-4, residente e na Rua Sebastião Pereira de Oliveira 1374, em Alto Piquiri/PR; O MUNICÍPIO DE ALTONIA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, CEP: 87.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudenir Gervasoni, CPF 408.411.629-72, idênt nº 1.489.320, residente e domiciliado na Av. Cralha Azul, em Altonia/PR; O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na av. Adão a Dal Bem, 882, CEP: 87.595-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Juliano Marcolino, CPF 019.237.059-62, idênt 7.179.380-0, residente e domiciliado Na Rua Umbelino Nascimento s/n, em Brasília do Sul/PR; O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Italo Orceili, 604, CEP: 87565-000 inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Junio Kazuo Da Silva; O MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na av. Barão do Rio Branco, 470, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Jorge Sossai, CPF 238.684.069-72, idênt 1.759.085, residente e domiciliado na Rua Bussola nº131, em Douradina/PR; MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA /PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 400, CEP: 87.545-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.269.0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldir Hidalgo Martini, CPF 557.410.969-72, idênt 4.145.492-0, residente e domiciliado na Av. Walter de Castro Cunha nº 50, em Esperança Nova/PR; MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES /PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, inscrito no CNPJ sob o nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alirio José Mistura, CPF 710.227.089-53, idênt 5.285.518-7 SSP/RS, residente e domiciliado à na Rodovia PR 182 Km 09, em Francisco Alves/PR; O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na av. Hermes Vissoto, 810, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.337/0001-60, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr Marcos Alex de Oliveira, CPF 166.999.308-69, idênt 35.868.656-8, residente e domiciliado na Rua Izuperio Oliveira Souza nº1143, em Icaraima/PR; O MUNICÍPIO DE IPORÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pedro Alvares Cabral, 2677, inscrito no CNPJ sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Roberto da Silva, CPF 816.753.089-34, idênt 5.313.053-4, residente e domiciliado na Rua Katsuo Nacato, 1800, em Iporá/PR; O MUNICÍPIO DE IVATÉ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, 2758, CEP: 87525-000 inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Univaldo Campaner, CPF 350.249.259-04, idênt 1946950-6, residente e domiciliado na Rua Peabiru 1610, em Ivaté/PR; O MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Napoleão Moreira da Silva, 28, CEP: 87.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.769.552/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Moacir Luiz Pereira Valentini, CPF 700.111.259-34, idênt 3.997.041-4, residente e domiciliado na Av. Gestão Vidial, 1190, em Jussara/PR; O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA /PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PRAÇA BRASIL, 1690, CEP: 87.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Elias Bezerra de Araujo, CPF 201.466.809-44, idênt 778.196-2, residente e domiciliado na Rua da Glória 1261, em Maria Helena/PR; O MUNICÍPIO DE PEROBAL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Curitiba, 1031, CEP: 87.517-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Almir de Almeida, CPF 670.647.799-00, idênt 3.246.516-1, residente e domiciliado na Rua Jussara nº929, em Perobal/PR; O MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pérola Byington, 1800, CEP: 87540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Darlan Scalco, CPF 005.856.939-19, idênt 7.082.394-2, residente e domiciliado na Av. Costa e Silva 164, em Pérola/PR; O MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na av. Pres. Tancredo Neves, 442, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Rodrigo de Oliveira Souza Koike, CPF 053.202.019-74, idênt 8.533.720-3, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº139, em Tapejara/PR; O MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Parangatu, 518, inscrito no CNPJ sob o nº 75.801.738/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Claudio Sidney de Lima, CPF 679.723.659-20, idênt 4.739.507-0, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa nº1107, em Tapira/PR; O MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco 3717, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Celso Luiz Pozzobom, CPF 209.204.159-20, idênt 1.137.722-0, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais nº 5143, em São Umuarama/PR; resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR - constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único - O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo cinco Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR é constituído pelos Municípios Alto Piquiri, Altonia, Brasília do Sul, Cafezal Do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporá, Ivaté, Jussara, Maria Helena, Perobal, Pérola, Tapejara, Tapira, Umuarama, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público, com adesão as Cláusulas já especificadas.

### CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR - terá sede na Rua Walter Kraiser, 3055, Umuarama/Pr.

Art. 4º - A área de atuação do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR corresponderá à soma da extensão do território de seus Municípios, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

### Art. 5º - O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR:

- I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios participantes, prestando-lhes assistência técnica;
§ 1º Nas atividades meios dessas prefeituras:
a) estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais.
b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados.
c) assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria da administração municipal.
d) promover nos municípios associados, a adoção de medidas e estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da microrregião, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias prima e mão de obra disponíveis.
e) elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais dos municípios, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos.
f) coordenar medidas para a implantação de planejamento local integrado na microrregião.
g) defender e reivindicar os interesses das administrações da microrregião.
§ 2º Nas atividades fins de suas prefeituras.
a) estimular a conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis.
b) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial.
§ 3º Nas atividades fins das prefeituras, assessorar na elaboração e execução dos planos, programa e objetivos relacionados com:
a) educação, saúde pública, assistência social e habitação.
b) serviços urbanos, obras públicas e outras.
c) transportes, comunicação e eletrificação, saneamento e meio ambiente.

II - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na microrregião.

III - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da microrregião.

IV - Promover o estabelecimento da cooperação municipal e intergovernamental, visando:

- a) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.
b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos municipais ou intermunicipais, para a solução de problemas sócio econômico comuns.
c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estadual e federal, notadamente de educação e de saúde pública.
d) estimular e promover o intercâmbio técnico - administrativo no plano intermunicipal integrado.
e) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indique prioridades para o atendimento pelos poderes públicos.
f) defender e reivindicar interesses econômicos da região.

V - Promover o intercâmbio de informações com a Associação dos Municípios do Paraná, órgão de expressão estadual do municipalismo paranaense, visando:

- a) compatibilizar os esforços das diversas Associações Regionais de Municípios do Estado, no sentido do seu desenvolvimento integrado.
b) conseguir expressão estadual às reivindicações comuns das diversas Associações Regionais.
c) confiar a Associação dos Municípios do Paraná o encaminhamento de reivindicações que possam fazer benefícios de ordem geral.
d) participar ativamente das reuniões e atividades da A.M.P. visando consolidar-lhe o prestígio necessário a um órgão de representação estadual, para o bom atendimento das reivindicações.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, incisoXXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII- Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

VIII- Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

IX- Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas indíviduas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

X- Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

### TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos deste protocolo de intenções.

### TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

#### CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PRÓGRAMA

Art. 8º - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

#### CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.11º - O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR terá a seguinte estrutura básica

- I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, dos Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria

Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14º - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
VII- eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos;
VIII- ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;
VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessação onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste protocolo de intenções;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XV - Deliberar quanto a remuneração dos empregos publicos constantes no Anexo II deste Protocolo.

Art. 16º - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

II - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR, três Presidentes e /ou representantes das câmaras municipais de vereadores, membros efetivos, membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13º e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditórias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - COMPAR será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balanetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

# Publicações Regais

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e/ou Federais para trabalhar no Consórcio.

### TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

**Art. 23º** - O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

**Art. 24º** - O quadro de pessoal do Consórcio é composto empregados públicos. O emprego público do Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços públicos, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

### CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 25º** - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 26º** - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

### TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 28º** - O patrimônio do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 29º** - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 30º** - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

### TÍTULO VII CAPÍTULO V DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 31º** - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

**Art. 32º** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

### TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO CAPÍTULO I DA RETIRADA

**Art. 33º** - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**Art. 34º** - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 35º** - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 36º** - A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 37º** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de fevereiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

**Art. 38º** - Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.011/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 40º** - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Art. 41º** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

**Art. 42º** - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 43º** - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 44º** - Fica estabelecido o foro da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-COMPAR.

Umuarama/PR, 30 de novembro de 2018.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
Prefeito de Alto Piquiri

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito de Caieiras do Sul

**MARCIO JULIANO MARCOLINO**  
Prefeito de Brasilândia do Sul

**WALDIR HIDALGO MARTINE**  
Prefeito de Esperança Nova

**JOÃO JORGE SOSSAI**  
Prefeito de Douradina

**ALIRIO JOSÉ MISTURA**  
Prefeito de Francisco Alves

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Itaipava

**UNIVALDO CAMPANER**  
Prefeito de Ivatuba

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
Prefeito de Jussara

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito de Itorá

**ELIAS BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito de Maria Helena

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Prefeito de Perobal

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito de Pêrola

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
Prefeito de Tapejara

**CLAUDIO SIDNEY DE LIMA**  
Prefeito de Tapira

**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito de Umuarama

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1662/2019  
SUMULA: Concede ao Servidor FRANCISCO SANTOS FILHO avanço de uma referência a título de Progressão Social e 08 outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e com base no contido no artigo 38 da Lei Municipal 637/2015, e ainda, considerando o Edital, apresentado pelo servidor dando conta de sua conclusão no curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia.  
Art. 1º - Conceder ao senhor FRANCISCO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.734.175 SSP/PA, e portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 564.827.605-20, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, progressão por Avanço Vertical, conforme preceito do artigo 38 da Lei Municipal 637/2015 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tapira), reequadrando-o para Nível B, Classe 1.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Edição da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019.  
ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 235 DE 14 DE JUNHO DE 2019.  
SUMULA: DISPÕE SOBRE METAS FISCALIZADORAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Art. 1º - Estima-se, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Orgânica do Município de Terra Roxa, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:  
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;  
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;  
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;  
IV - as estruturas gerais da organização e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;  
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;  
VII - as disposições relativas a Dívida Pública Municipal; e  
VIII - as disposições finais.  
Parágrafo único - Integram esta lei as seguintes anexos:  
a) Demonstrativo I - Metas e Prioridades;  
b) Demonstrativo II - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;  
c) Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;  
d) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;  
e) Demonstrativo VI - Receitas, despesas e Projeção atual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa;  
f) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;  
g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e  
h) Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.  
i) Anexo de Metas Fiscais - Resultado Nominal e Primário  
j) Anexo de Metas Fiscais - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social.  
k) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;  
l) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;  
m) Anexo de Metas Fiscais - Receitas;  
n) Demonstrativo da Receita;  
o) Demonstrativo da Despesa;  
p) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;  
q) Demonstrativos das Transferências Financeiras.  
CAPÍTULO I  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas estabelecidas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2018 a 2021.  
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo II desta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.  
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:  
I - à promoção do desenvolvimento social, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;  
II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação infantil;  
III - à sustentabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos;  
IV - à geração de emprego e renda, continuar apoiando o desenvolvimento da indústria têxtil Moda Bebê, nossa destacada vocação e a preservação dos recursos naturais;  
V - promoção do desenvolvimento urbano;  
VI - à promoção do desenvolvimento rural;  
VII - à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população; e  
VIII - à promoção ao desenvolvimento da cultura, esporte e lazer.  
Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Municipal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente e determinado na Lei Municipal nº 359, de 19 de março de 2008. Lei 701/2010 de 12 de maio de 2010 e Lei nº 732 de 12 de agosto de 2010, que definem o percentual de aplicação e políticas para o setor.  
Art. 5º - Implementar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atendendo determinação da Constituição Federal, os incisos VI e IX do art. 23 que estabelecem ser competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, bem como promover programas de melhoria do saneamento básico e os incisos I e V do art. 30 que estabelecem competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, especialmente quanto a organização dos seus serviços públicos, como é o caso da limpeza urbana.  
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, visando instituir termos de colaboração e fomento, de conformidade com a Lei nº 13.018 de 31.07.2014.  
CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS  
Art. 7º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os constantes do Anexo de Riscos Fiscais.  
Art. 8º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.  
Parágrafo Único - Sendo insuficiente a Reserva de Contingência para atendimento dos riscos fiscais concretizados, poderão ser abertos créditos adicionais, utilizando-se, como recursos, os constantes do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.  
Art. 9º - Até o final dos meses de Maio e Setembro de 2020 e fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Terra Roxa.  
CAPÍTULO IV  
A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS  
Art. 10 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e a Autarquia de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa - PREVISTERA e será em conformidade com a estrutura organizacional dos referidos poderes.  
Art. 11 - A proposta orçamentária para 2020 será estruturada em conformidade com as disposições contidas nos Títulos I - da Lei de Orçamentos e II - da Proposta Orçamentária da Lei Federal nº 4.320/64.  
Art. 12 - A Lei Orçamentária para 2020 abrangerá as receitas e as despesas de natureza passiva, subdivididas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e, por elementos de despesa, conforme disposições nas Portarias SOF/STN n.º 42/1999 e n.º 163/2001 e ainda as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
CAPÍTULO V  
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO  
Art. 13 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, e também, aos princípios da anualidade, da unidade, da exclusividade, da especificação, da universalidade, da programação, da clareza e da transparência.  
Parágrafo Único - Nenhum compromisso assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.  
Art. 14 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.  
Art. 15 - O montante da reserva de contingência para o exercício de 2020 será de, no mínimo, 0,2% (zero ponto dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivo contingencial.  
Parágrafo Único - Caso não se concretize, os riscos fiscais, até o dia 10 de novembro de 2020, o saldo orçamentário da reserva de contingência poderá ser utilizada, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.  
Art. 16 - Até trinta dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo:  
I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;  
II - desdobrarão, em meios bimestrais de arrecadação, as receitas previstas, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajudadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.  
Art. 17 - Os projetos e atividades prioritários na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extrarorçamentários, serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.  
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º, parágrafo 3º da Lei 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.  
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificadas com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.  
Art. 18 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, em ato próprio, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, conforme os seguintes critérios e formas:  
I - redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;  
II - redução de empenhos com terceiros, exceto os decorrentes de convênios;  
III - redução dos empenhos com despesas de consumo.  
Art. 19 - O Orçamento Geral do Município consignará recursos para contratação de serviços de sua responsabilidade, mas os possam ser executados por entidade privada mediante contrato, com a especificação, em separado, em conformidade do governo e tenha demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.  
Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, associativo, cooperativo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.  
§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput do artigo 18 as entidades que:  
I - estiverem adimplentes e regulares com prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;  
II - estiverem devidamente regulamentadas;  
§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo do convênio.  
Art. 21 - Considerar-se-ão irrelevantes para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos nos artigos 23 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assegurada à revisão anual geral, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.  
Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.  
Art. 24 - O projeto de lei do Orçamento para o ano de 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:  
I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2019;  
II - as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;  
III - ao pagamento do serviço e do principal da dívida pública;  
IV - aos empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e convênios;  
V - a manutenção e desenvolvimento do ensino e, às ações de saúde, de acordo com dispositivos constitucionais;  
VI - a manutenção das atividades e dos bens públicos;  
VII - a outras despesas com custeio administrativo.  
Art. 25 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.  
Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de Saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar alteração orçamentária, na forma de créditos adicionais, no orçamento da administração direta, autárquica ou de fundos especiais, independentemente, até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor total atualizado do orçamento.  
§ 1º - A alteração orçamentária a que se refere o caput deste artigo será realizada através de créditos adicionais suplementares e especiais na forma de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os suplementares e especiais de natureza de arrecadação, os resultantes da anulação ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, e o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-los.  
§ 2º - Com base no inciso VI do art. 167 da C.F., poderá ser realizada mediante autorização específica a transferência, transposição e remanejamento onde entenda-se por:  
I - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica despendida de despesas, manutenção de programa em funcionamento;  
II - transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;  
III - remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro, em programas de trabalho previstos na lei orçamentária.  
§ 3º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício, e ainda os créditos vinculados aos:  
I - Excesso de Arrecadação;  
II - Operação de Crédito;  
III - Superávit Financeiro;  
IV - Remanejamento;  
V - Transferência;  
VI - Transposição;  
VII - Alteração de Fonte;  
VIII - Alteração de Modalidade;  
CAPÍTULO VI  
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito por atendimento a Despesas de Capital.  
Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.  
Art. 30 - Os limites para a contratação de operações de crédito, bem como da dívida pública municipal atenderá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu Capítulo VII - Da Dívida e do Endividamento, e, também, nas disposições de portarias e resoluções do Senado Federal.  
CAPÍTULO VII  
AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL  
Art. 31 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Terra Roxa, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assegurada à revisão anual geral, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.  
Art. 32 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.  
Art. 33 - O Executivo, Legislativo e a Autarquia da Previdência Municipal, mediante lei, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, limitar o pessoal autorizado em caráter temporário, observada a repartição dos limites de que trata o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.  
Art. 34 - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará as medidas dispostas nos artigos 23 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 20 da referida Lei Complementar.  
CAPÍTULO VIII  
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Art. 35 - O Município poderá, em benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente entrar em vigor se atendidas as exigências do artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do artigo 150 da Constituição Federal.  
Art. 36 - Os recolhimentos e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser dispensados de cobrança judicial, promovendo-se cobrança administrativa direta, mediante parcelamentos autorizados em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de conformidade com o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.  
Art. 37 - A atualização dos créditos tributários, bem como as penalidades sobre tributos vencidos e não pagos deverão estar previstos em legislação específica.  
Art. 38 - Os recolhimentos e débitos poderão ser efetuados em parcelas e com desconto para pagamento à vista, mediante regulamentação por decreto.  
Art. 39 - Proposta de reforma tributária através de novo Código Tributário Municipal - CTM, atualizando a legislação municipal com as acordadas e vigentes no Estado de União, e permanente atualização do cadastro imobiliário firmando novo gesto tributário de modo a atender o princípio da equidade e melhor justiça tributária.  
CAPÍTULO IX  
AS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 40 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.  
Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser incorporadas emendas desde que observadas as disposições do § 3º do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa.  
Art. 42 - Caberá à Assessoria de Planejamento juntamente com a Secretaria de Finanças, Departamento de Controle Contábil, e a coordenação da elaboração da proposta orçamentária de 2020, bem como do controle da execução do orçamento.  
Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Junho de 2019.  
ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 2373 de 09 de Agosto de 2019.  
Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1695 de 11 de Dezembro de 2018.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 6.397,78 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
Crédito Adicional Suplementar  
731 Encargos Especiais 14.1.28.846.23.4 - Indenizações e Restituições  
33903 - Indenizações e restituições  
Vínculo: 00735 - Equipamentos para Casa Abrigo - Itaipu nº 4800001302 5.792,34  
Excesso  
732 Encargos Especiais 14.1.28.846.23.4 - Indenizações e Restituições  
33903 - Indenizações e restituições  
Vínculo: 00897 - Convênio trator e tanque nº 873318/2018 - MAPA 605.44  
Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das seguintes fontes orçamentárias e também o excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 817,78 (oitocentos e dezesseite reais e setenta e oito centavos), nas seguintes fontes de recursos:  
Fonte de Recurso Excesso  
424189911090000000  
Vínculo: 00735 - Equipamentos para Casa Abrigo - Itaipu nº 4800001302 212,34  
Excesso  
424189911060000000  
Vínculo: 00897 - Convênio trator e tanque nº 873318/2018 - MAPA 605.44  
Anulação Dotação  
664 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 8.5.243.8.6001 - Manutenção das Atividades da Casa Abrigo 449032 - Equipamentos e material permanente  
Vínculo: 00735 - Equipamentos para Casa Abrigo - Itaipu nº 4800001302 5.853,00  
Anulação Dotação  
33903 - Material de consumo  
Vínculo: 00735 - Equipamentos para Casa Abrigo - Itaipu nº 4800001302 227,00  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 9 de Agosto de 2019.  
ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 1272/2019  
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 5º do artigo 36º da Lei Municipal nº 1682/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 1381/19 de 08 de agosto de 2019 protocolado sob nº 5179/2019 em 09/08/2019.  
R. E. S. O. L. V. E.  
Art. 1º - Convocar a Professora MARIA SOCORRO DE ARAUJO RAMOS, matrícula 33790-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 10 (dez) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 12/08/2019 a 19/12/2019.  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.  
ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA DE ABERTURA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019  
O Município de Terra Roxa-PR, torna público que o Pregão Presencial nº 082/2019, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, CONFORME TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 13/07/2019, Edição nº 11.607, do Jornal Umuarama Ilustrado, Diário Oficial do

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

### MUNICÍPIO TERRA ROXA - PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do Edital de Licitação nº 001/2019, após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

EMPRESA: HENRIK EIRELLI  
001 M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP R\$ 2.342.766,80 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)  
002 CONSTRUÇÃO CRF EIRELI - EPP R\$ 2.393.903,47 (dois milhões trezentos e noventa e três mil novecentos e três reais e quarenta e sete centavos)  
003 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA R\$ 2.577.248,24 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos)  
004 XERRI E NOAL LTDA R\$ 2.614.188,68 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos)  
005 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA R\$ 2.616.086,70 (dois milhões seiscentos e dezessete mil e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)  
006 CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA-EPP R\$ 2.759.994,78 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)  
007 CONSTRUTORA MARLUC LTDA R\$ 2.774.043,67 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil quatro e três reais e sessenta e sete centavos)  
008 ENEGEDIL P. CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA R\$ 2.798.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais)  
009 B4 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R\$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais)  
010 PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA R\$ 2.971.711,72 (dois milhões novecentos e setenta e um mil setecentos e onze reais e setenta e dois centavos)

Comunica outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Terra Roxa-PR, 12 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão :  
Membros da Comissão :

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão 502019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 722019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 130/2018, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 50, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/07, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 123/18, em razão dos motivos expostos na publicação e registros no Processo Licitatório referido, a Jurisdição pública acórdão de 1º grau, em razão da inobservância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO, COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):  
Fornecedor: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 00.074.295/001-40  
LOTE 1  
Valor Total do Lote: 116.888,35 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e novecentos e cinco centavos)  
Item/Descrição/Marcação/Quant.Valor Unit.Valor Total  
24ÇUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA- DE-ACÚCAR, EMBALAGEM DE 5 KG, UNIDADE: SACAROSE DE CANA- DE-ACÚCAR, FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER PORTARIA 4519/17 MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
35FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
36FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTES DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
37FEIJO CARIOCA TIPO 1 - PACOTES DE 1 KG - UMIDADE MÁXIMA DE 15%, LIVRE DE SUIJADES, PARASITAS E LARVAS. (RESOLUÇÃO ANVISA CNP.Nº. 1278) MANDELAFC1900.004.23003.807.00  
38FEIJO PRETO EMBALAGEM C/ 1 KG, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURAMANDELAPCT113.004.430050.59  
41FILE DE MERLUZA CONGELADO, ACIONCIDADO EM EMBALAGEM APPROPADA/EAATFISHK100.0026.0002.640.00  
42FRANGO CONGELADO - 1ª QUALIDADE/SOMAVE KG500.007.40001.110.00  
43BIOGURTE DE BANDEJA, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES, NOS SABORES COCO E MORANGO, CONTEUDO NO MÍNIMO 540 GRAMASFRIMESABAND E195.003.730027.73  
44MERCADORIA LACTOSE EMBALAGEM C/ 1 LITRO/SCRIOLQUIND38.003.1400119.32  
51LINGUICA CALABRESA - CONTEUDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E MAIS E MAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
52COCOA E SOBRECROVA DO TIPO DE FRANGO CONGELADA - AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E MAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
53MÁCARRÃO ESPAGUETE - PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13 G, LÍPIDIOS MÍNIMO 1,2 G, COLESTEROL MÍN. 15 G,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000/NINF APT125.004.900012.50  
54MÁCARRÃO PARAFUSO - PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13 G, LÍPIDIOS MÍNIMO 1,2 G, COLESTEROL MÍN. 15 G,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000/NINF APT125.004.900012.50  
55MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
56MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
57MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
58MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
59MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
60MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
61MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
62MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
63MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
64MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
65MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
66MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
67MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
68MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
69MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
70MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
71MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
72MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
73MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
74MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
75MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
76MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
77MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
78MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
79MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
80MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
81MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
82MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
83MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
84MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
85MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
86MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
87MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
88MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
89MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
90MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
91MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
92MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
93MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
94MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
95MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
96MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
97MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
98MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
99MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00  
100MÁCARRÃO PICADO - PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA ANVISA SIGMAK975.001.400011.115,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP/MEI LOCAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 27/08/2019, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. Lei Complementar nº 123/06. Lei Complementar Municipal nº 001/09. Decreto Municipal nº 123/18. Decreto Municipal nº 07/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP:87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do endereço de e-mail: licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do email licitacao.tuneiras@gmail.com.

Assessoria Jurídica: Aline Cristina Valério Progeiroira

### CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2019

Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná e revoga o Decreto Legislativo nº 15/2019.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Ana Rosa Nunes Silva a atual Rua Projetada "A", localizada no Parque Colina Verde, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Noel Aparecido Bernardini "Noel do Pálo"  
Matus Barreto de Oliveira  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2019

Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Ana Rosa Nunes Silva a atual Rua Projetada "G", localizada no Parque Firenze, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Noel Aparecido Bernardini "Noel do Pálo"  
Matus Barreto de Oliveira  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2019

Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Ana Rosa Nunes Silva a atual Rua Projetada "F", localizada no Parque Firenze, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Noel Aparecido Bernardini "Noel do Pálo"  
Matus Barreto de Oliveira  
1º Secretário

### MUNICÍPIO TERRA ROXA - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Concorrência nº 001/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

EMPRESA:  
001 M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP  
002 CONSTRUÇÃO CRF EIRELI - EPP  
003 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA  
004 XERRI E NOAL LTDA  
005 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA  
006 CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA-EPP  
007 CONSTRUTORA MARLUC LTDA  
008 ENEGEDIL P. CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA  
009 B4 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
010 PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Comunica outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Terra Roxa-PR, 12 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão :  
Membros da Comissão :

### MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 303/2019  
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 80/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019

DATA DA REGISTRO DE PREÇO: 12 de agosto de 2019.  
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/ME nº 75.587.204/0001-71, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/ME nº 391.385.779-68.

DETECTORA: ALTEMAR ALTAR, EPP. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 07.158.329/0001-24, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ALTEMAR ALTAR, Administrador, portador do RG/CI nº 6.448.545-9 e no CPF/ME nº 815.986.799-39, em endereço: RUA CASTEL O BRANCO, 739, CENTRO - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DAS FAMILIAS CARENTES ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

### MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 304/2019  
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 80/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019

DATA DA REGISTRO DE PREÇO: 12 de agosto de 2019.  
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/ME nº 75.587.204/0001-71, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/ME nº 391.385.779-68.

DETECTORA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 10.566.711/0001-81, neste ato representada pela sua proprietária Sra. JOSIANE GONTARECK Administradora, portadora do RG/CI nº 6.784.387-9 e no CPF/ME nº 08.468.209-03, com endereço: RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315, CENTRO - 85.935-000, TOLEDO - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DAS FAMILIAS CARENTES ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 8.295,00 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 2.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

### MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2019  
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 80/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019

DATA DA REGISTRO DE PREÇO: 12 de agosto de 2019.  
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/ME nº 75.587.204/0001-71, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/ME nº 391.385.779-68.

DETECTORA: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 22.094.574/0001-09, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ADRIANO SOARES DE MATOS, Administrador, portador do RG/CI nº 849890-0 e no CPF/ME nº 063.240.489-19, com endereço: ARUA RURAL VL TAQUARI, S/Nº, RURAL - 89.990-000, São Lourenço do Oeste - SC.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DAS FAMILIAS CARENTES ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 5.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

### MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2019  
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 80/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019

DATA DA REGISTRO DE PREÇO: 12 de agosto de 2019.  
ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/ME nº 75.587.204/0001-71, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/ME nº 391.385.779-68.

DETECTORA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 13.229.567/0001-86, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. IVONEI CESAR BALBINOT, Administrador, portador do RG/CI nº 083.200.174 e no CPF/ME nº 028.136.680-75, com endereço: AVENIDA AV. 21 DE ABRIL, 515, CENTRO - 99.740-000, Barão de Cotopaxi - RS.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DAS FAMILIAS CARENTES ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 12.675,00 (doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 4.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO 192/2019/GAB/PMT

Súmula: "Declara Lote Oficial, por 03 (três) dias no Município de Tuneiras do Oeste, em razão do falecimento de LUIZ ANTONIO KRAUSS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o falecimento do Senhor Geraldo Krauss, Prefeito deste município, que em sua vida demonstrou amor e dedicação ao nosso município e que participou ativamente da vida política e social, prestando relevantes e inmensuráveis serviços à Tunearas do Oeste.

CONSIDERANDO o contencioso geral da comunidade tuneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge com a perda de um pioneiro cidadão exemplar, respeitável, e de libado espírito público;

CONSIDERANDO que o Senhor Geral Krauss é Pai do Ex-Prefeito Luiz Antônio Krauss;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público desta municipalidade render homenagens àquelas que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º - Estendendo o mais profundo pesar pela irreparável perda, fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Tuneiras do Oeste, em virtude do falecimento do Sr. GERALDO KRAUSS.

§ 1º - Fica suspensos os atendimentos ao público no Paço Municipal e nos demais departamentos da administração direta do Município de Tuneiras do Oeste/PR, no dia 12 de agosto de 2019, exceto os serviços essenciais tais como: Hospital Municipal e os serviços de Coleta de Lixo, cujos serviços não admitam paralisação as quais se inscreverão com suas atividades normais.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá estabelecer plantão especial de atendimento.

Art. 2º - Que se dê conhecimento desta Ata à família entulada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabriel do Prefeito, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2019.

TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO TERRA ROXA - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Concorrência nº 001/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

EMPRESA:  
001 M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP  
002 CONSTRUÇÃO CRF EIRELI - EPP  
003 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA  
004 XERRI E NOAL LTDA  
005 VILARES CONSTRUTORA E MATELAGRUA LTDA  
006 CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA-EPP  
007 CONSTRUTORA MARLUC LTDA  
008 ENEGEDIL P. CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA  
009 B4 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
010 PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Comunica outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Terra Roxa-PR, 12 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão :  
Membros da Comissão :

### MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 303/2019

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 4689630, constituído pela quadra 0008, lote 0152, do bairro PARQUE RESIDENCIAL TOKO, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA ELVIRA MANZOLL, Nº 165 - PEROLAPR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO PROCURADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 82385/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 895 / 2019**  
SEQUENCIA: 144

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.370/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO(A) para atendimento no artigo 2º da Lei 2.308 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0014, Lote: 002 - Pq RESIDENCIAL METROPOLITANO - N.º 5000**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nos serviços administrativos e penais previstos na Lei Complementar nº 129, e Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além da taxa de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior cobrança do valor no cadastro imobiliário do imóvel.

**JULIANO BARBOSA FERREIRA** CPF/CNPJ: 09421240926  
CADASTRO: 056660 QUADRA: 0014 LOTE: 002  
ENDEREÇO: RUA ELVIRA MANZOLL Nº 165 CEP: 81700-000 CIDADE: CRUZEIRO DO OESTE UF: PR  
BAIRRO: PEROLAPR MUNICÍPIO: UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação e Fiscalização

**Carta**  
Notificação Preliminar  
Fiscalização  
Arrecadação  
Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação e Fiscalização

**Carta**  
Notificação Preliminar  
Fiscalização  
Arrecadação  
Fazenda

**COMUNICADO: 104 / 895 / 2019**  
CPF/CNPJ: 09421240926  
**JULIANO BARBOSA FERREIRA** Nº 104/CFP: 929880 CIDADE: CRUZEIRO DO OESTE UF: PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário nº 5586600, constituído pela quadra 0001, lote 0002, do bairro PQ RESIDENCIAL METROPOLITANO 2, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço RUA SANTA CATARINA, Nº 1161 - CRUZEIRO DO OESTE, PR, mas retornou pelo motivo de devolução "NAO EXISTE O INDECADADO", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 104859/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 5288820, constituído pelo lote 6B, quadra 06, do bairro PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II, porém não obtivemos êxito, vez que o proprietário não possui endereço de correspondência.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 24/903/2019 originária do processo administrativo nº 9043/2019, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no artigo 20, 5º da Lei Complementar nº 439/2017.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento de uniformes e camisetas para campanhas, em atendimento ao setor de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, deste município, tendo sido declarada vencedora as empresas MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA. ME, para o lote 01, F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTA. ME, para o lote 02 e CLAUDINEY ALEXANDRE ESPORTES, para o lote 03.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
CELSON LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretaria de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 070/2019 - PIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 070/2019 - PIM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de tintas de sinalização viária horizontal, solventes, tachões, microesfera de vidro, cola adesiva a frio e resina, para a demarcação em pavimento asfáltico de ruas e avenidas, deste município, tendo sido declarada vencedoras as empresas ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA. EPP, para os itens 02, 04, 06, 08, 10 e 11 e MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME, para os itens 03 e 07.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
CELSON LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretaria de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 004/2019 - ACESS, homologado pela Portaria nº 004/2019, em 11 de julho de 2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de julho de 2019, edição nº 11.607, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações.

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 004/2019 - ACESS, homologado pela Portaria nº 004/2019, em 11 de julho de 2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de julho de 2019, edição nº 11.607, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações.

Umuarama, 12 de agosto de 2019.  
VICENTE ALFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO UMUARAMA - PR.**  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PMU.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 007/2019 - PMU, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

03CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.RS 5.094.521,53 (cinco milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

01SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. 4.924.870,50 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

03CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.RS 5.094.521,53 (cinco milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

01SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. 4.924.870,50 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

03CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.RS 5.094.521,53 (cinco milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

01SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. 4.924.870,50 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

02CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. 4.999.000,00 (quatro milhões, noventa e noventa e nove mil reais)

03CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.RS 5.094.521,53 (cinco milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento de uniformes e camisetas para campanhas, em atendimento ao setor de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, deste município, tendo sido declarada vencedora as empresas MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA. ME, para o lote 01, F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTA. ME, para o lote 02 e CLAUDINEY ALEXANDRE ESPORTES, para o lote 03.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 002/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 002/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 028/2019 - PMX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 028/2019 - PMX, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 005/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO**

Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 009/2019 - SAÚDE, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médicos hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste município, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a composição de Rua, através da Secretaria de Assistência Social, espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 13 de agosto de 2019, às 08:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 09 de agosto de 2019.  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**